



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

17 ABR 2018

Protocolo: 227/18

Processo: 227/18

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: Mesa Diretora

Altera o Anexo I e a Tabela VI do Anexo III, da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I e a Tabela VI do Anexo III, da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I
CARREIRA LEGISLATIVA**

Grupos Ocupacionais	Cargos	Requisito	Nº de cargos
Atividades Legislativas	Consultor Legislativo	Nível Superior	15
Atividades de Suporte	Analista Legislativo	Nível Superior	180
Atividades de Apoio	Assistente Legislativo	Nível Médio	220

**ANEXO III
TABELA VI**

VIGENTE A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades Médicas, Odontólogas, de Enfermagem e Psicóloga	Atividades de Suporte	Atividades de Apoio Técnico Especializado	Atividades de Apoio	Ensino Fundamental em Extinção
		Nível Superior	Nível Superior	Nível Superior	Nível Médio Especializado	Nível Médio	Nível Fundamental

Maior Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: Mesa Diretora

IV	15	25.730,11	18.201,97	11.842,79	10.327,91	8.813,25	6.558,83
	14	24.273,70	17.171,67	11.172,45	9.743,32	8.314,40	6.187,57
	13	22.899,71	16.199,71	10.540,04	9.191,82	7.843,77	5.837,33
	12	21.603,50	15.282,73	9.943,44	8.671,53	7.399,79	5.506,92
	11	20.380,66	14.417,68	9.380,60	8.180,69	6.980,93	5.195,21
III	10	19.227,04	13.601,60	8.849,62	7.717,64	6.585,76	4.901,13
	9	18.138,71	12.831,69	8.348,69	7.280,80	6.212,99	4.623,71
	8	17.111,99	12.105,38	7.876,14	6.868,68	5.861,33	4.362,00
	7	16.143,39	11.420,18	7.430,32	6.479,89	5.529,54	4.115,08
II	6	15.229,62	10.773,75	7.009,72	6.113,11	5.216,54	3.882,16
	5	14.367,55	10.163,92	6.612,95	5.767,09	4.921,26	3.662,42
	4	13.554,29	9.588,60	6.238,64	5.440,66	4.642,72	3.455,10
I	3	12.787,07	9.045,86	5.885,51	5.132,70	4.379,91	3.259,53
	2	12.063,28	8.533,86	5.552,35	4.842,17	4.132,00	3.075,03
	1	11.380,45	8.050,84	5.238,08	4.568,09	3.898,11	2.900,97

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2018.

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente

Maiores Amantes 390 Arigolândia Porto Velho RO.
Cep.: 76.801-911 69.3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: Mesa Diretora


Deputado Edson Martins
1º Vice Presidente

Deputado Ezequiel Junior
2º Vice Presidente


Deputado Lebrão
1º Secretário


Deputado Alex Redano
2º Secretário

Deputado Dr. Neidson
3º Secretário

Deputada Rosangela Donadon
4ª Secretária





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura com a finalidade de adequarmos os pré requisitos exigidos pelo atual texto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, em que define no Anexo I e na tabela VI do Anexo III a exigência de registro na Ordem para o cargo de Consultor Legislativo.

Tal alteração visa eliminar essa exigência, considerando a não mais exigência para o candidato concorrer ao cargo de Consultor Legislativo ser inscrito na respectiva Ordem, isso para evitar possíveis postulações no que diz respeito a isonomia de salários com outros cargos cujos Conselhos exigem o devido registro profissional.

Diante disso, e no intuito de evitar possíveis questionamentos é que estamos tomando esta providência em alterar o nosso texto legal, propiciando assim que os candidatos ao cargo de Consultor Legislativo, seja qual for a especialidade, não se faz necessário a exigência do devido registro profissional.

E as alterações propostas na presente lei complementar, visa tão somente a adequação redacional, tanto no anexo I, quanto na tabela VI, retirando assim o pré-requisito do candidato ao cargo de Consultor Legislativo estar devidamente inscrito no respectivo conselho profissional.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, no sentido de aprovarmos esta Propositura.